

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, lotado na Gerência de Gestão da Informação do IPC, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2026

PROCESSO: 02361/2026-0

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080 e EDITORA FORUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, n.º 211, Jd. Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31710-430.

OBJETO: Disponibilização da obra “Revista Controle”, editada e publicada pelo TCE/CE, na Biblioteca Digital Fórum de propriedade da EDITORA, para fins de divulgação.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora VÂNIA MARIA XAVIER HOLANDA, lotada na Biblioteca do IPC, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2026.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Reavalia a classificação do grau de sigilo do rol de informações e documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos de sua Lei Orgânica nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou a Lei nº 15.175/2012, de 11/07/2012, definindo regras específicas para a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

CONSIDERANDO que, em regra, as informações custodiadas pelo Estado são públicas, exceto aquelas classificadas com restrição de acesso, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

CONSIDERANDO o contido no art. 2º da Resolução Administrativa nº 05/2024, que dispõe sobre a reavaliação da classificação dos documentos e informações registrados como secretos e ultrassecretos.

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, instituído conforme a Resolução Administrativa nº 19/2016, de 21/12/2016, deliberar sobre a classificação de informações sigilosas, indicando as que são restritas, secretas e ultrassecretas.

CONSIDERANDO, por fim, que as informações com sigilo devem ser expressamente informadas à sociedade.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica reavaliado o rol de informações e documentos classificados com grau de sigilo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação (CGASTI) deste Tribunal deverá promover a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contada do termo inicial de vigência desta resolução.

§ 1º Independente do prazo estipulado no *caput*, a reavaliação dar-se-á também por provocação, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação.

§ 3º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no *caput* serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCE/CE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa n.º 05/2024.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboya e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 01/06 a 08/06/2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Anexo I – Relação de Documentos com Restrição de Acesso

TIPO DE DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)	RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO	DATA DELIBERAÇÃO
Documentos Pessoais em Processos de Aposentadoria.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentos Pessoais em Processos de Admissão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentos Pessoais em Processos de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentos Pessoais em Processos de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentos Pessoais em Revisão, Reversão e Transferência de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentos Pessoais em Revisão de Proventos e Revisão de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Relatório de Auditorias Internas.	Art. 22, VII.	Expor as eventuais fragilidades encontradas em sistemas de informática, metodologias de trabalho ou outras falhas, sanáveis, que possam comprometer a segurança dos bancos de dados da instituição ou serem utilizadas para abusos do direito de petição, enquanto não corrigidas.	SECRETO – 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Relatório de Informações Estratégicas.	Art. 22, VIII.	Relatório desenvolvido com informações de bases de dados advindas de convênios com outras instituições, além das produzidas pelo TCE/CE.	SECRETO – 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Plano de Fiscalização/ Matriz de Planejamento.	Art. 22, VIII.	Documentos contêm dados de escolha de objeto, procedimentos a serem realizados para as fiscalizações dos entes, ações que, por muitas vezes, poderão ser aplicadas em futuras fiscalizações.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Matriz de Achados/ Responsabilização.	Art. 22, VIII.	Documentos considerados papéis de trabalho que servirão de base para a construção dos relatórios de fiscalização, ainda na parte da execução de procedimentos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Relatório Preliminar.	Art. 22, VIII.	O Relatório Preliminar é considerado um documento/papel de trabalho ainda na fase de execução das auditorias, que servirá de base para a construção dos relatórios finais.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Despachos em Processos de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 01/2025.

Resolução ou Acórdão elaborados em Processo de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Prova Emprestada.		A propriedade do documento é de outro órgão, por isso, o TCE-CE tem a responsabilidade de preservar a restrição classificada pelo proprietário do dado.	Manter a mesma classificação da origem do documento.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Arquivos de imagem e som (fotos, vídeos e áudios) que contenham informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Resultado de exame pericial nos processos de Licença Saúde e Pessoa da Família.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Registro de acesso às dependências do TCE/CE.	Art. 22, VI.	Conforme modelo do Executivo.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentos em processo de pagamento de diária para auditoria, inspeção e outros processos de fiscalização.	Art. 22, VII e Art. 23, § 3º.	Nos moldes do modelo de Executivo.	Até a publicação do Relatório Final pela SECEX.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Projetos de engenharia, plantas baixas, projetos elétricos, projetos de rede lógica.	Art. 22, VI e Art. 23, § 3º.	Documentos que podem estar no Edital de contratação de serviço pelo TCE-CE.	Até a publicação do Edital.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Plantas baixas, esboços, croquis, visadas, parcial ou total do sistema de CFTV.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Arquitetura e configuração de servidores, serviços e sistemas e segurança e controle de acesso.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Distribuição do efetivo e rotinas de trabalho da segurança patrimonial.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentação, dados e arquivos de configuração da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE contra violações e ataques internos/externos.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Autenticação e demais credenciais de acesso aos ativos de informação.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos/externos.	SECRETO - 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentação de sistemas.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2025.
Código fonte de sistemas.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2025.

Documentos e relatórios de segurança da informação relacionados à STI.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentação de projetos, incluindo Plano de Projeto, Especificação de Requisitos, Análise de Riscos, Atas de Reunião, dentre outros.	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Projetos, Currículos e outros documentos entregues por candidatos a processos de seleção/concurso, objeto de análise pela STI.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Documentação de banco de dados.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Relatórios de diagnósticos internos da STI.	Art. 22, VII.	Não expor segurança ou possíveis vulnerabilidades da área de TI.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Diagnóstico do Sistema de Governança Institucional do TCE/CE.	Art. 22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Diagnóstico de autoavaliação do TCE/CE no programa do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas.	Art. 22, VI e VII.	Em atenção ao acordo firmado com a ATRICON.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Diagnóstico de Planejamento Estratégico do TCE/CE.	Art. 22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da estratégia do Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Relatório de Gestão de Riscos	Art. 22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Plano de Integridade	Art. 22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.

Anexo II – Informações com Restrição de Acesso

INFORMAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)	RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO	DATA DELIBERAÇÃO
Mensagens à Ouvidoria com indicação de irregularidades.	Art. 22, VIII.	A divulgação pode comprometer fiscalizações ou o monitoramento de fiscalizações já finalizadas.	RESERVADO – 5 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Informações pessoais do Denunciante em processo de Denúncia.	Art. 30, § 1º.	O denunciante deverá sempre ter o sigilo da sua pessoa, por motivos de segurança.	100 Anos para informações pessoais do Denunciante.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
E-mails e celulares (de imprensa, assessores, jurisdicionados e sociedade).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Informações pessoais/ funcionais armazenadas no Sistema de Recursos Humanos (SRH).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.

Informações de caráter pessoal contidas em Atos de nomeação/exoneração nos processos relacionados.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Imagens do sistema de videomonitoramento de segurança.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Imagens de vídeo do CFTV do datacenter.	Art. 22, VI.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Informações sobre chamados técnicos e incidentes de TI, ressaltados os incidentes de segurança de dados pessoais, estes regidos pela regra do artigo 48 da LGPD.	Art. 22, VI.	Segurança da informação e não exposição de vulnerabilidades de TI.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2025.
Log de uso dos sistemas e aplicações.	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Cadastro de usuários.	Art. 30, § 1º.	Informações pessoais dos usuários como nome, CPF e senhas.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.
Endereços de rede IP.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2025.

*** **

ACÓRDÃO**ACÓRDÃO Nº 3575/2026****PROCESSO Nº:** 19285/2021-4**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Recurso de Reconsideração**PROCESSO PRINCIPAL:** 32406/2018-8**NATUREZA:** Prestação de Contas de Gestão**ENTE FEDERATIVO:** Reriutaba**UNIDADE JURISDICIONADA:** Secretaria de Saúde**EXERCÍCIO:** 2016 (período 19/11 a 31/12/2016)**RESPONSÁVEL:** Luzia Martins Pereira**RELATOR:** Conselheiro Ernesto Saboia**SESSÃO:** Pleno Virtual de 18 a 22 de maio de 2026

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ENVIO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DO CONSELHO DO FUNDO. INCONSISTÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIAS. SALDO FINANCEIRO. REPASSE A MENOR. INSS.

Recurso conhecido e, no mérito, provido parcialmente, mantendo o julgamento das contas Irregulares. Redução da multa e do débito. Encaminhamento de cópia da decisão ao MPE.